



PORTARIA Nº 158/2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Amanda Luisa Costa Silva, protocolado sob o nº 1343, em 30.03.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença maternidade à servidora Amanda Luisa Costa Silva, ocupante dos cargos de Professora I e Professora de Apoio, por 180 (cento e oitenta) dias, do período de 31.03.2023 a 26.09.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 159/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 097-2020, que concedeu a servidora Aline Carolina Gomes Maciel, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde a redução de carga horário, pelos motivos ali expostos;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, protocolado sob o nº 1346, de 31.03.2023, em que solicita o cancelamento da concessão;

CONSIDERANDO as pacíficas jurisprudências, que consagram o princípio da autotutela administrativa, além dos institutos da conveniência e oportunidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 097, de 05 de março de 2020, que concedeu redução de carga horária à servidora Aline Carolina Gomes Maciel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 160/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Carandaí – MG, nas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos servidores conforme discriminado abaixo:

PERÍODO DE 03/04/2023 A 02/05/2023

- Alex Sandro dos Santos (29/10/2021 a 29/10/2022) 10 primeiros dias em pecúnia

- Jose Santana de Carvalho (01/04/2020 a 01/04/2021) 10 primeiros dias em pecúnia.

- Marilene Ana dos Santos (12/04/2021 a 12/04/2022) 10 dias de abono pecuniário

- Mauro Sergio dos Santos (20/07/2020 a 20/07/2021)

- Rocelia Aparecida da Costa Manulli (01/11/2020 a 01/11/2021)

- Tamires Mariel Moura Teixeira (03/01/2022 a 03/01/2023)

- Valdinei Moreira Santana (01/04/2022 a 01/04/2023) 10 últimos dias em pecúnia.

PERÍODO DE 04/04/2023 A 03/05/2023

- Claudia Augusta Damasceno (22/10/2021 a 22/10/2022)

PERÍODO DE 05/04/2023 A 04/05/2023

- Lourdes Silvana da Costa Tavares (01/10/2021 a 01/10/2022)

PERÍODO DE 10/04/2023 A 09/05/2023

- Marilene das Gracas Abreu da Fonseca (01/10/2021 a 01/10/2022)

PERÍODO DE 14/04/2023 A 13/05/2023

- Karina Helena Reis (05/11/2020 a 05/11/2021) (Gozo: 14/04 a 28/04/23 e 17/07 a 31/07/23)

PERÍODO DE 17/04/2023 A 16/05/2023

- Arlete Maria da Silva (01/10/2021 a 01/10/2022) 10 primeiros dias em pecúnia

PERÍODO DE 21/04/2023 A 20/05/2023

- Cristiano Jose Pereira Filho (01/02/22 a 01/02/23) (Gozo: 17/07 a 05/08/23) 10 primeiros dias pec.

PERÍODO DE 23/04/2023 A 23/05/2023

- Erlane dos Remedios Santana (06/01/2022 a 06/01/2023)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 160/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Carandaí – MG, nas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos servidores conforme discriminado abaixo:

PERÍODO DE 03/04/2023 A 02/05/2023

- Alex Sandro dos Santos (29/10/2021 a 29/10/2022) 10 primeiros dias em pecúnia

- Jose Santana de Carvalho (01/04/2020 a 01/04/2021) 10 primeiros dias em pecúnia.

- Marilene Ana dos Santos (12/04/2021 a 12/04/2022) 10 dias de abono pecuniário

- Mauro Sergio dos Santos (20/07/2020 a 20/07/2021)

- Rocelia Aparecida da Costa Manulli (01/11/2020 a 01/11/2021)

- Tamires Mariel Moura Teixeira (03/01/2022 a 03/01/2023)

- Valdinei Moreira Santana (01/04/2022 a 01/04/2023) 10 últimos dias em pecúnia.

PERÍODO DE 04/04/2023 A 03/05/2023

- Claudia Augusta Damasceno (22/10/2021 a 22/10/2022)

PERÍODO DE 05/04/2023 A 04/05/2023

- Lourdes Silvana da Costa Tavares (01/10/2021 a 01/10/2022)

PERÍODO DE 10/04/2023 A 09/05/2023

- Marilene das Gracas Abreu da Fonseca (01/10/2021 a 01/10/2022)

PERÍODO DE 14/04/2023 A 13/05/2023

- Karina Helena Reis (05/11/2020 a 05/11/2021) (Gozo: 14/04 a 28/04/23 e 17/07 a 31/07/23)

PERÍODO DE 17/04/2023 A 16/05/2023

- Arlete Maria da Silva (01/10/2021 a 01/10/2022) 10 primeiros dias em pecúnia

PERÍODO DE 21/04/2023 A 20/05/2023

- Cristiano Jose Pereira Filho (01/02/22 a 01/02/23) (Gozo: 17/07 a 05/08/23) 10 primeiros dias pec.

PERÍODO DE 23/04/2023 A 23/05/2023

- Erlane dos Remedios Santana (06/01/2022 a 06/01/2023)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 03 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 162/2023

Nomeia a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 5233/2020, que regulamentou a instituição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Carandaí, nos termos da Lei nº 2335/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

- Bruna Maria de Oliveira-Subprocuradora;
- Caíque Florentino de Souza-Engenheiro Civil;
- Clara Sabrina de Medeiros-Agente Administrativo;
- Daniel Carvalho Pereira- Fiscal de Obras;
- Douglas Alcides Pereira-Auxiliar Administrativo;
- Elizielia Cristina da Silva-Diretora de Administração Tributária e Projetos;
- Francilaine Nunes Araújo Melo-Assistente Social;
- João Paulo Campos de Andrade- Fiscal de Obras;
- Paulo Henrique Dias Campos-Secretário de Meio Ambiente;

Art. 2º. Compete aos membros da Comissão:

I – classificar e fixar a modalidade da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.465/17;

II – elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as

áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III – proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto Federal nº 9.310/18);

V – notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VI – lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei Federal nº 13.465/17);

VII – elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto Federal nº 9.310/18);

VIII – emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto Federal nº 9.310/18);

IX – emitir conclusão formal do procedimento.

X – auxiliar na elaboração do plano de ação, na celebração de convênios junto ao Governo do Estado e na elaboração termo de referência para contratação de empresa especializada no suporte às funções necessárias à implantação e efetivação da política pública do REURB, assim como às atribuições a que compete essa Comissão.

XI – participar de capacitações técnicas referentes ao programa, para sua implantação e atendimento às prerrogativas dos convênios celebrados.

Art. 3º. Constatada quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 271-2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 03 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6309/2023

HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 2384-2020, fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, cujo documento encontra-se anexo, passando a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 31 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de março de 2023. Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2005/2014

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da instituição

Art. 1º – O presente regimento interno regula a composição e normalizam as atividades e atribuições do conselho Municipal de Saúde, criado pela lei municipal nº 1343/93 de 14/12/93,

resolução 453, de 10 de Maio de 2012 em consonância com a Lei Orgânica, a lei 2384/2020 ou outras que vierem.

Capítulo II Da definição

Art. 2º - O CMS de Carandaí de caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, constituindo a instância máxima no município no que diz a avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

Capítulo III Das Diretrizes Básicas de atuação

Art. 3º - O CMS observará no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas do SUS, as definidas na seção de Saúde da Lei Orgânica Municipal, e aquelas prioritárias definidas pela Lei Orgânica, norteado pelo princípio constitucional de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços da saúde para promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Capítulo IV Da composição

O Conselho Municipal de Saúde de Carandaí será composto por representantes dos gestores municipal, representantes dos prestadores de serviços, representantes dos trabalhadores de saúde, representantes dos usuários de saúde, respeitando a paridade;

- I. O número de conselheiros serão definidos pelos Conselhos de Saúde e constituídos em lei.
- II. Mantendo o que propôs as Resoluções nº 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com às recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, **PELA LEI MUNICIPAL Nº 1343/93** que institui o Conselho Municipal de Saúde de Carandaí, pela lei 2005/2014, e também por esta lei 2384/2020 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Carandaí, a resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde. As vagas deverão ser distribuídas das seguintes formas:
 - a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
 - b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
 - c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo primeiro - O usuário é aquele que não está comprometido de forma direta ou indireta com os demais grupos (gestores, prestadores de serviço e profissionais de saúde), não possuindo qualquer vínculo empregatício na área de saúde.

Parágrafo segundo— Deverá ser constituído plenária específica dos trabalhadores em serviços de saúde, para determinar a escolha de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O CMS terá uma COMISSÃO EXECUTIVA onde os integrantes desta comissão serão eleitos entre seus membros titulares deste conselho, para preencher os seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário

Parágrafo único: Deverá ser realizada inscrição Prévia dos interessados a candidatar aos cargos na COMISSÃO EXECUTIVA citados, em reunião anterior a que será realizado a votação;

§ 1º A votação da comissão executiva do CMS será realizada por voto secreto entre os conselheiros titulares presentes à reunião da votação.

§ 2º O suplente de conselheiro não poderá substituir se o mesmo fizer parte da mesa diretora, o suplente está restrito somente ao conselho.

§ 3º Em caso de vacância na diretoria por impedimento de seu titular, o presidente deverá promover uma nova eleição entre os conselheiros para preencher o cargo vago.

Art. 5º- Os membros do CMS serão indicados conforme determina a lei nº 2384/2020, para mandato de dois anos, permitida a reindicação por igual período, não devendo coincidir com o mandato de governo municipal.

Art. 6º A cada titular do CMS caberá um suplente.

§ 1º Os membros suplentes, quando presentes a reunião do CMS, terão assegurado o direito a voz e somente na ausência do titular o direito a voto.

§ 2º Somente terão direito à voz os membros titulares e suplentes durante as reuniões do CMS.

Art. 7 - As entidades que compõe o CMS deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes titulares e/ou suplentes no decorrer do mandato, quando faltarem sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, ou em reuniões intercaladas no período de seis meses. Lei nº 2384/2020.

§ 1º A falta do titular e/ou suplente, deverá ser justificada, por escrito, à presidência do CMS pelo membro faltoso.

Parágrafo único - Os pedidos de justificativa de faltas deverão ser encaminhados, para apreciação e aprovação dos membros do mesmo.

§ 2º O suplente, quando em substituição ao seu titular, em reunião do CMS, justifica a falta do mesmo mantendo

os direitos e obrigações contidos nesse regimento.

§ 3º Ocorrendo às faltas previstas no "CAPUT" deste artigo, o CMS, através de seu presidente, comunicará por ofício, às entidades dos faltosos, para que essa efetue a substituição do membro, seja ele titular ou suplente na forma regimentar, caso não haja resposta da entidade no prazo máximo de trinta dias, ao recebimento do ofício, o presidente do CMS, poderá convocar outra entidade para participar do CMS, o pleno do CMS decidirá por unanimidade, de forma livre, em reunião ordinária, como e quais serão as entidades convidadas conforme Resolução 453/2012, de 10 de Maio de 2012.

§ 4º O CMS através do seu presidente, promoverá a posse do novo conselheiro em reunião ordinária, após homologação do gestor municipal, e deixará por trinta dias o termo de posse fixado no quadro de avisos do CMS, para apreciação da comunidade.

Capítulo VI Das Atribuições

Art. 8 - São atribuições do CMS:

- I Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.
- II Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.
- V Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros.
- VII Proceder às revisões periódicas dos planos de saúde.
- VIII Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar os projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.
- IX Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados,

- no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal, às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS.
- XI Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.
- XII Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195 § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8080/90).
- XIII Propor critérios para programação e execução financeira orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIV Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do município.
- XV Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XVI Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente.
- XVII Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVIII Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o

- respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de saúde correspondente, explicando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências e conferência de saúde.
- XIX Estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção de saúde.
- XX Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS.
- XXI Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXII Apoiar e promover a educação para controle social. Construção do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS.

Art. 9º - São atribuições da comissão executiva do CMS:

- I Encaminhar e fazer cumprir as resoluções do CMS. Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III Acompanhar a Administração do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Cumprir e fazer as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicialmente e/ou extrajudicialmente;
- e) Presidir as reuniões e assembleias;

- f) Assinar correspondências, emitir documentos, assumir compromissos em nome da entidade;
- g) Promover a execução dos serviços administrativos e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo - Compete ao vice-presidente da Comissão Executiva:

- a) Assessorar o Presidente da Comissão Executiva;
- b) Substituir o presidente em seus impedimentos e em caso de afastamento e ou renúncia. Logo em seguida promover a eleição para vice-presidente.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Lavrar as atas e fazer leitura das mesmas;
- d) Receber inscrições para pronunciamento nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – Compete ao Segundo Secretário da Comissão Executiva:

- a) Assessorar o primeiro Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;

Art. 10º - São atribuições comuns a todos Conselheiros Municipais de Saúde:

- a) Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- c) Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- d) Examinar a prestação de contas apresentadas pelo secretário municipal de saúde, elaborado de forma a permitir amplo entendimento pela população;
- e) Comparecer as reuniões na data e horário pré-fixados;
- f) Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- g) Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde
- h) Obedecer às ordens regimentais;
- i) Apresentar ratificações ou impugnações das atas;
- j) Justificar seu voto quando for o caso.

Parágrafo Único – A comissão executiva se reunirá com antecedência a fim de planejar as reuniões do Conselho



Municipal de Saúde.

Capítulo VII Estrutura e Funcionamento do Conselho de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

III - O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Salvo em caso de extrema urgência comprovada, documentada, registrada e protocolada que haja a necessidade da análise e votação em prazo mínimo.**

IV - as reuniões plenárias do Conselho de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VI - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quorum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes $(1/2 + 1)$;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada $2/3$ (dois terços) do total de membros do Conselho;

VIII - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quorum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor Municipal;

IX - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das

respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

X - O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

XI - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 11 - As reuniões do CMS serão realizadas na primeira quinta-feira de cada mês, às 19:00 horas e realizada a reunião plenária com os conselheiros presentes.

§ 1º As reuniões terão duração máxima de 01h30min.

§ 2º A presença dos membros titulares e suplentes é, no início da reunião registrada em livro próprio de assinaturas.

Art. 12 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será assinada pelo presidente e secretário, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente, e anexada a lista de presença.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções e em acordo com a Lei Municipal nº 2384/2020 e a resolução Nº 453, de 10 de Maio de 2012, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I Considerando colaboradoras do CMS as instituições formadas por recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde, sem embargo de sua condição de membro.
- II O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do

plenário, que além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8080/90, instalará comissões internas exclusiva de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalhos poderão contar com integrantes não conselheiros.

Capítulo VIII Das disposições Gerais

Art. 14 - O presente regimento interno poderá ser alterado pelo CMS de Carandaí mediante consulta e aprovação em plenária.

Parágrafo único - Para mudança do Regimento Interno, deverá ser convocada reunião específica com trinta dias de antecedência.

Art. 15 - Todas as requisições e solicitações feitas pelos conselheiros deverão ser atendidas num período Máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser justificada caso não seja atendida no prazo determinado.

Art. 16 - Aos casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo CMS.

Art. 17 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogado as disposições em contrário.

Carandaí, 03 de dezembro de 2020.

Leonidia Augusta Chiericato Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde de Carandaí - MG

DECRETO Nº 6312/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação Mútua Entre Entes Públicos, firmado entre o Município de Carandaí e a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, datado de 22.10.2022, com o objetivo de cooperação entre as partes;



CONSIDERANDO o requerimento da servidora Eva Rosalina de Souza Silva, protocolado sob o nº 1182, em 21.03.2023, onde solicita sua transferência do Hospital para o Município, devidamente deferido pela direção daquele nosocômio;

CONSIDERANDO que o instituto da redistribuição prevê a transferência de lotação de um servidor para outro órgão ou entidade administrativa;

CONSIDERANDO o instituto do interesse público e da oportunidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica redistribuída a lotação, a partir de 01.04.2023, em caráter oneroso ao ente cessionário, da servidora Eva Rosalina de Souza Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ao Município de Carandaí, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observada a compatibilização das atribuições com seu cargo, estando assim, a partir de então, subordinada àquela secretaria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 03 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6315/2023

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a deliberação da VI Conferência Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Nomear membros do Conselho Municipal de Saúde para a gestão 2023/2025, ficando constituído conforme abaixo:

Representantes do Executivo Municipal

- Titular: José Carlos Teixeira Júnior
Suplente: Justino Martins Neto
- Titular: Vanderléia Aparecida de Andrade Nascimento
Suplente: Rogério de Sousa Bertolin
- Titular: Valéria Renata Diniz
Suplente: Lorena Souza Caldeira Brant
- Titular: Lorena Carvalho Biazuti

Suplente: Andreia Carla Damaceno
Rodrigues

Representantes dos Trabalhadores da Saúde

- Titular: Marilene Ana dos Santos
Suplente: Maria Inês da Cruz Cabrera
- Titular: Edivaldo Augusto de Paulo
Suplente: Marcio Valério Gomes Junior
- Titular: Pedro Feres de Lima Moura
Suplente: Mariana Rosa de Carvalho Barbosa
- Titular: Matheus Antoni da Silva Costa
Suplente: Isabela Faria de Souza Costa

Representantes dos Usuários do SUS (Sociedade Civil):

- Titular: Pastor Jorge Nicodemos Barbosa
Suplente: Pastor João Constantino Mendes
- Titular: Adão Luiz Vieira
Suplente: Elizabeth Gonçalves Dias
- Titular: Paloma Anorita de Aquino
Suplente: Geralda Márcia de Aquino
- Titular: Elmaia Kene da Silva
Suplente: Stephânia Helena Rossetti da Trindade
- Titular: Padre José Julião da Silva
Suplente: João Roberto de Aquino
- Titular: Sérgio Henrique de Miranda
Suplente: Carina Aparecida S. Ferreira de Miranda
- Titular: Eliane Aparecida do Nascimento
Suplente: Carlos Alberto Lucas
- Titular: José Sebastião dos Santos
Suplente: Maria da Dores de Vasconcelos Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 04 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo